

Ofício nº 4394/2025/GD/SSL

Cuiabá, 09 de Maio de 2025

PROTOCOLO GERAL 10112025  
Data: 11/06/2025 - Horário: 16:00  
Administrativo  
356

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
JUINA - MT

**Assunto:** Encaminha Indicação

Senhor Presidente,

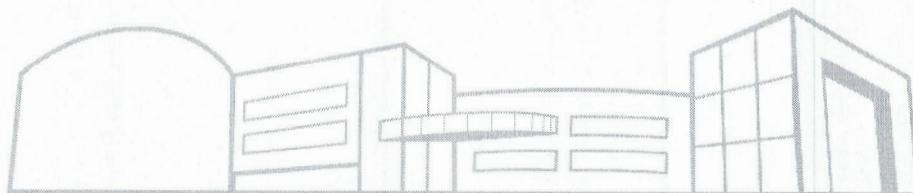
Comunicamos a Vossa Excelência que a Assembleia Legislativa aprovou **INDICAÇÃO N°717/2025**, de autoria do Deputado **VALDIR BARRANCO** do Bloco Movimento Democrático Brasileiro, cuja cópia anexamos.

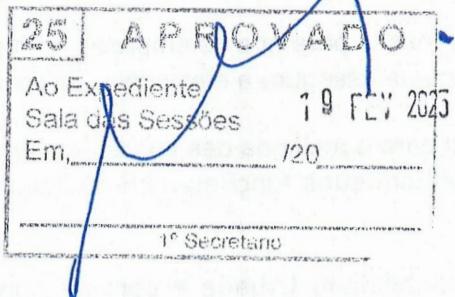
Atenciosamente,



Deputado **DIEGO GUIMARÃES**  
2º Secretário *em exercício*

jts



**Despacho**

NP: e8h1u7us

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

19/02/2025

Indicação nº 717/2025

Protocolo nº 1378/2025

**Autor:** Dep. Valdir Barranco

**Indicação à Câmara Municipal De Juína  
Solicitando a criação de projeto de lei sobre a  
instalação de pontos de apoio para  
trabalhadores de aplicativos de entrega e  
transporte individual privado de passageiros.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Casa, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente à **Câmara Municipal de Juína**, solicitando a criação de um projeto de lei que trate da obrigatoriedade das empresas operadoras de serviços por aplicativos de entrega e transporte privado de passageiros a instalar pontos de apoio aos trabalhadores.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa atender a uma demanda crescente nos municípios do Estado de Mato Grosso, especialmente para os trabalhadores que atuam por meio de aplicativos de entrega e transporte privado de passageiros. Esses profissionais, que desempenham funções essenciais para o funcionamento da economia local, ainda enfrentam condições de trabalho precárias, muitas vezes não dispondo de locais adequados para descanso, higiene, alimentação e segurança de seus pertences durante a jornada de trabalho.

Atualmente, os trabalhadores que dependem de plataformas como Uber, 99, iFood, entre outros, não possuem pontos de apoio específicos e estruturados para que possam desempenhar suas funções de forma digna e com mais qualidade de vida. A criação de pontos de apoio visa garantir que esses profissionais tenham acesso a condições mínimas de conforto e segurança, o que, por sua vez, contribuirá para a melhoria das condições de trabalho e o bem-estar desses trabalhadores.

Com base em modelos já implantados com sucesso em outros municípios, como a cidade de Cuiabá, onde a Câmara Municipal aprovou a instalação desses pontos de apoio, propomos que os municípios de Mato Grosso também avancem nesse sentido. Essa medida será fundamental para garantir a saúde física e mental dos trabalhadores, além de promover a inclusão social e a valorização da profissão.

O projeto de lei sugerido contempla a criação de espaços adequados para descanso, higiene, alimentação e segurança dos trabalhadores, garantindo que as empresas operadoras de aplicativos de entrega e transporte



individual privado de passageiros.

§ 2º A garantia de que trata o caput deste artigo dar-se-á sob total responsabilidade das empresas de aplicativos, separadas ou em conjunto.

§ 3º As empresas de aplicativos poderão realizar parcerias com estabelecimentos comerciais para garantir a instalação e a manutenção dos pontos de apoio descritos no art. 2º.

Art. 4º As empresas terão um prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para a implementação dos pontos de apoio.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das demais responsabilidades e penalidades impostas pela Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 2025.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2025

  
**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual